	~
	×
	`
	ic
	Ξ
	À
	Ĺц
	П
	4
	σ
	۵
	0
	ù
'n	ᅕ
×	
\circ	Ž
\vdash	\sim
7	५
$\overline{}$	d
~	~
U)	\sim
S	×
ä	Ľ
\sim	\sim
ш	×
'n	Z
27	٩
ш	₹
\supset	ď
רי	×
\simeq	뽀
α	\Box
$\overline{}$	ď
=	↸
0	'n
œ	ĭ
_	•
ഗ	÷
÷	>
=	.≥
_	ζ
_	'n
⊴	C
=	_
=	
O	a
Ň	۶
~	-
~	C
2	7
⋖	.≥
_	а
Q.	
α	٥
ΑR	٥
AR	مام
YAR	abada
ır YAR	apada,
or YAR	r/spada
por YAR	hr/spada
e por YAR	hr/spada
ite por YAR	abada/rd vic
ente por YAR	hr/spade
ente por YAR	any hr/spada
mente por YAR	m any hr/spede
Ilmente por YAR	am any hr/spede
talmente por YAR	am dov hr/snede
gitalmente por YAR	e am any hr/spede
ligitalmente por YAR	to am ony hr/spada
digitalmente por YAR	tre am any hr/spede
o digitalmente por YAR	ta tre am ony hr/spede
do digitalmente por YAR	ilta toe am oov hr/spede
ado digitalmente por YAR	ulta toe am dov hr/spede
nado digitalmente por YAR	and the amount hr/shade
sinado digitalmente por YAR	abanata too am any hr/snada
ssinado digitalmente por YAR	ansultatre am any hr/snede
assinado digitalmente por YAR	//consulta toe am dov hr/spede
assinado digitalmente por YAR	"//consulta toe am nov hr/spede
oi assinado digitalmente por YAR	in://consulta toe am dov hr/spade
foi assinado digitalmente por YAR	ttn://consulta toe am dov hr/spade
o foi assinado digitalmente por YAR	http://consultaite and any hr/spede
to foi assinado digitalmente por YAR	b http://consulta toe am dov hr/spede
nto foi assinado digitalmente por YAR	te http://consulta.tce.am.cov.hr/spede
ento foi assinado digitalmente por YAR	site http://consulta toe am doy hr/spede
mento foi assinado digitalmente por YAR	site http://consulta toe am nov hr/spede
umento foi assinado digitalmente por YAR	o site http://consulta toe am gov hr/spede
cumento foi assinado digitalmente por YAR	a o site http://consulta tre am dov hr/spede
ocumento foi assinado digitalmente por YAR	se o site http://consulta tre am gov hr/spede
documento foi assinado digitalmente por YAR	see a site http://consulta toe am any hr/spede
documento foi assinado digitalmente por YAR	asse o site http://consulta toe am oov hr/spede
te documento foi assinado digitalmente por YAR	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	access a site http://consulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	a process o site http://consulta.tre am nov hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	is access a site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	incia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	fancia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: 197BDBC4-8A2728C9-02A2F2A9-FF715270

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1052/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10969/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Codajás
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Clemyson Marques Antunes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM nº 4.697
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2063/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Clemyson Marques Antunes, responsável pela Câmara Municipal de Codajás, referente ao_exercício de 2017, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n.2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Clemyson Marques Antunes, no valor de R\$ 1.706,80, pelo atraso no mês de dezembro, no encaminhamento de dados por meio magnético fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº10/2012-TCE; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	ř
	ç
	7
	1
	i
	٦
	٢
	c
٠.:	Ļ
8	٥
2	ò
5	Č
₹	c
Ś	Ç
S	۲
Ö	ŕ
Δ	9
S	2
ш	Ì
\supset	ċ
G	ò
~	۵
$\overline{\Box}$	Ċ
ō	ļ
ĕ	÷
S RODRIGUES DOS S	
ž	ì
ᆿ	ä
7	٦
≐	ľ
<	ľ
MAZONIA LINS	į
Α.	
⋛	4
₹	
ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	•
₽	
₹	3
>	1
Ξ	1
ă	1
Φ	-
Ĕ	į
₫	
₹	
Ŋ	
: <u>Ħ</u>	
∺∺	
ō	
ğ	3
9	1
· <u>5</u>	i
ŝ	
	3
9	ż
0	3
Ħ	9
₫	•
Ε	
공	
ŏ	-
σ	1
ţ	9
S	
ш	
	4
	j
	1
	CHOLIFFILL CACTOAC A COCCLOAC A C

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1052/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. Determinar à comissão:

- a) Que a próxima Comissão designada para inspecionar as contas do Município de Codajás, exercício de 2018, verifique se as inscrições, dos valores R\$ 877,79, na conta "Salário Família" em favor de Laudicéia Pinto e de R\$ 12.233,28, em favor de Antônio Carlos, registrado na conta "Créditos em Circulação Recebimentos independentes da execução orçamentária", foram registrados pelo Poder Executivo na Dívida Ativa do Município, para execução judicial, com a devida baixa dos respectivos valores nas Demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Codajás.
- **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Codajás que:
 - a) O cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, razoabilidade e economicidade expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/1988;
 - b) Que cumpra o estabelecido na Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à informação quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparências e LC nº 131 de 2009.
- **10.5. Notificar** o **Sr. Clemyson Marques Antunes** com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral